



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

LEI Nº 116

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS  
 DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:  
 Artigo - 1º - As tabelas de vencimentos dos funcionários municipais passam  
 a vigorar com as seguintes alterações, a partir de 1º de /  
 janeiro do ano em curso:

TABELAS DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE (CR\$)	REFERÊNCIA P/QUIQUÊNIO (CR\$)
A.....	250,00	25,00
B.....	300,00	30,00
C.....	350,00	35,00
D.....	400,00	40,00
E.....	450,00	45,00

COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
CC - 1 .....	450,00

Artigo - 2º - Os funcionários constantes desta Tabela de Vencimentos, /  
 fiquem cientes que terão de cumprir o Horário Integral  
 de Trabalho.

Artigo - 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Rio Novo do Sul, 6 de Maio de 1974

*Sidney Costa*  
 \_\_\_\_\_  
 SIDNEY COSTA = PREFEITO MUNICIPAL